



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

LEI Nº 123 /2006.

ESTABELECE AS **DIRETRIZES** PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE "2007" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

ART. 1º - Esta **Lei** estabelece as **Diretrizes Orçamentárias** para o **Exercício 2007**, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:

- I - Os Objetivos Gerais da Administração;
- II - A Organização do Orçamento;
- III - A Receita Prevista;
- IV - A Despesa Fixada;
- V - As Despesas com Pessoal e Encargos;
- VI - Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;
- VII - Os Programas de Trabalho do Governo;
- VIII - Disposições Finais.

### **I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

ART. 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;
- II - Combate à pobreza e à exclusão social;
- III - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de educação e saúde;
- IV - Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V - Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;
- VI - Melhoria da infra estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII - Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil;
- VIII - Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;
- IX - Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.

*Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.*

## **II – DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

*ART. 3º - Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:*

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;*

*PROGRAMA – instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;*

*PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;*

*ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;*

*OPERAÇÃO ESPECIAL – gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.*

*Parágrafo Único – Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.*

*ART. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.*

## **III – DA RECEITA PREVISTA**

*ART. 5º - A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.*

*ART. 6º - As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.*



ART. 7º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.

#### **IV – DA DESPESA FIXADA**

ART. 8º - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

ART. 9º - A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1º da Constituição Federal.

ART. 10º - A Lei de orçamento, conterà autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 60% (sessenta por cento) da despesa fixada.

ART. 11º - A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

ART. 12º - Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.

ART. 13º - A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes.

ART. 14º - As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

ART. 15º - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.



## **V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

*ART. 16º - A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:*

- I – Poder Executivo 54%*
- II – Poder Legislativo 6%*

*ART. 17º - Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.*

*ART. 18º - Integrarão a despesa com pessoal:*

- I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;*
- II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;*
- III – Encargos sociais a qualquer título;*
- IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;*
- V – Subsídios dos agentes políticos;*
- VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;*

*Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:*

- I – Despesas com indenização trabalhista;*
- II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;*
- III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;*

*ART. 19º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.*

*ART. 20º - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002 a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.*

*ART. 21º - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.*



## **VI – DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL**

*ART. 22º - O orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.*

*ART. 23º - A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.*

## **VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

*ART. 24º - O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2007, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal.*

*Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.*

## **VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*ART. 25º - O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.*

*ART. 26º - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita.*

*ART. 27º - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.*

*ART. 28º - As emendas substanciais a proposta de orçamento deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.*

*Parágrafo Único – Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.*



ART. 29º - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.

ART. 30º - A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

ART. 31º - Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.

ART. 32º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O Município somente concederá subvenção ao auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

ART. 33º - As dotações destinadas a assistência a população carente, serão consignadas sob as rubricas 3.3.9.0.1.8.0.0, 3.3.9.0.3.20.0. e 3.3.9.0.4.8.0.0. e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per-cápita seja inferior a meio salário mínimo.

ART. 34º - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.

ART. 35º - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.

ART. 36º - Se até o último dia do **exercício de 2006** a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2007**, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.

ART. 37º - O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora vigente.

ART. 38º - Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

ART. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 40º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.



Cuité de Mamanguape, 15 de Setembro de 2016.

  
**JOÃO DANTAS DE LIMA**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
1 - METAS ANUAIS  
2007

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB)	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB)
Receita Total	8.212	8.212	0,062	9.033	9.033	0,065	9.937	9.937	0,065
Receitas Não-Financeiras (I)	8.206	8.206	0,062	9.027	9.027	0,065	9.929	9.929	0,065
Despesas Total	7.701	7.701	0,058	8.471	8.471	0,061	9.318	9.318	0,061
Despesas Não-Financeiras (II)	7.629	7.629	0,057	8.392	8.392	0,061	9.231	9.231	0,061
Resultado Primário (I - II)	577	577	0,004	635	635	0,005	698	698	0,005
Resultado Nominal	8	8	0,000	9	9	0,000	10	10	0,000
Dívida Pública Consolidada	167	167	0,001	184	184	0,001	202	202	0,001
Dívida Consolidada Líquida	92	92	0,001	101	101	0,001	111	111	0,001

Fonte: Relatórios da LRF





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2005	% PIB	II - Metas Realizadas em 2005	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor	%
I - Receita Total	6.176	40,482	5.764	37,782	(412)	(2,701)
II - Receitas Não-Financeiras	6.176	40,482	5.764	37,782	(412)	(2,701)
III - Despesas Total	6.135	40,214	5.839	38,273	(296)	(1,940)
IV - Despesas Não-Financeiras	6.135	40,214	5.798	38,005	(337)	(2,209)
V - Resultado Primário ( II - IV )	41	0,269	(34)	(0,223)	(75)	(0,492)
VI - Resultado Nominal	(521)	(3,415)	(521)	(3,415)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	553	3,625	553	3,625	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	501	3,284	501	3,284	-	-

Fonte: Relatórios da LRF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	4.860	6.176	#####	7.464	#####	8.212	#####	9.033	10,00	9.937	10,00
Receitas Não-Financeiras ( I )	4.860	6.146	#####	7.459	#####	8.206	#####	9.027	10,00	9.929	10,00
Despesas Total	5.589	6.176	#####	7.000	#####	7.701	#####	8.471	10,00	9.318	10,00
Despesas Não-Financeiras ( II )	5.564	6.160	#####	6.935	#####	7.629	#####	8.392	10,00	9.231	10,00
Resultado Primário ( I - II )	(704)	(14)	1,99	524	#####	577	#####	635	10,00	698	10,00
Resultado Nominal	732	(521)	(71,17)	(417)	80,04	8	(1,92)	9	15,00	10	10,00
Dívida Pública Consolidada	1.069	553	51,73	152	27,49	167	#####	184	10,00	202	10,00
Dívida Consolidada Líquida	1.022	501	49,02	84	16,77	92	#####	101	10,00	111	10,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	4.860	6.176	#####	7.464	121	8.212	110	9.033	10	9.937	10
Receitas Não-Financeiras ( I )	4.860	6.146	#####	7.459	121	8.206	110	9.027	10	9.929	10
Despesas Total	5.589	6.176	#####	7.000	113	7.701	110	8.471	10	9.318	10
Despesas Não-Financeiras ( II )	5.564	6.160	#####	6.935	113	7.629	110	8.392	10	9.231	10
Resultado Primário ( I - II )	(704)	(14)	1,99	524	(3.743)	577	110	635	10	698	10
Resultado Nominal	732	(521)	(71,17)	(417)	80	8	(2)	9	15	10	10
Dívida Pública Consolidada	1.069	553	51,73	152	27	167	110	184	10	202	10
Dívida Consolidada Líquida	1.022	501	49,02	84	17	92	110	101	10	111	10

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	1.641	100,00	1.421	100,00	1.846	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.641</b>	<b>100,00</b>	<b>1.421</b>	<b>100,00</b>	<b>1.846</b>	<b>100,00</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2007

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-

DESPEAS LIQUIDADAS	2005	2004	2003
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPEAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II)</b>	-	-	-

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



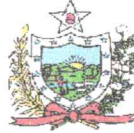
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
 2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2003	2004	2005
<b>RECEITAS CONCORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )</b>	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIETÉ DE MAMANGUAPE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2007

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ milhares

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2007	2008	
	S E M	M O	V I	M E N I
<b>TOTAL</b>		-	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIÉTÉ DE MAMANGUADE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2007**

LRP, art 4º, § 1º

EVENTO	VALOR PREVISTO 2007
Aumento Permanente da Receita	906
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	558
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	97
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	251
Redução Permanente de Despesa ( II )	55
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	306
Saldo Utilizado ( IV )	44
Impacto de Novas DOCC	44
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	262



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTE DE MAMBUCANGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
**2007**

1 R E art 4º § 1º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na arrecadação de IPTU	1	Cadastramento de novas unidades	1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1</b>



---

Órgão: 01 - LEGISLATIVO

---

Função: 01 - LEGISLATIVA

---

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

---

Programa: 1110 - AÇÃO LEGISLATIVA  
MAN AÇÃO LEGISLATIVA

---

Ação: 1001 - CONST/AMPL/REC/EQUIPAR PREDIO PARA CAMARA MUNICIPAL.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	11.000
------------------------	------------------	--------

---

Ação: 2001 - MANTER ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	278.300
------------------------	------------------	---------

---

Órgão: 02 - EXECUTIVO

---

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

---

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

---

Programa: 0210 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
MAN ADM GERAL

---

Ação: 1002 - CONST/AMPL/REC/EQUIPAR GABINETE DO PREFEITO

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	22.000
------------------------	------------------	--------

---

Ação: 2002 - MANTER ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	225.500
------------------------	------------------	---------

---

Ação: 2003 - MANTER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	375.760
------------------------	------------------	---------

---

Ação: 2007 - MANU ATIV SEC OBRAS PUBLICAS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 487.300

---

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

---

Programa: 0300 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
MAN DAS ATIV DA CONTABILIDADE E TESOUREARIA

---

Ação: 1003 - EQUIPAR SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 5.500

---

Ação: 2004 - MANTER ATIVIDADES DA CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 185.900

---

Programa: 0330 - DIVIDA INTERNA  
MAN DA DIV INTERNA

---

Ação: 2005 - MANTER ATIVIDADES DOS ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 16.500

---

Ação: 2006 - MANTER ATIVIDADES DO PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATADA

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 55.000

---

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

---

Programa: 0013 - PROJETO PETI  
MAN PROJ PETI

---

Ação: 2022 - MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 348.700

---

Programa: 1850 - CRECHE

---

MAN SERV CRECHES

---

Ação: 1019 - CONST/AMP/REC/EQUIP PREDIOS PARA CRECHES MUNICIPAIS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 104.500

---

Ação: 2023 - MANTER ATIVIDADES DE CRECHES MUNICIPAIS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 29.700

---

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

---

Programa: 4860 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL  
MAN SERV ASSIST SOCIAL GERAL

---

Ação: 2024 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 185.900

---

Programa: 4870 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
MAN DOS SERV DE ASSIST COMUNITARIA

---

Ação: 2025 - MANTER ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 39.600

---

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

---

Subfunção: 273 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

---

Programa: 4970 - P.A.S.E.P  
MAN DO PASEP

---

Ação: 2026 - MANUTENÇÃO PASEP DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 36.410

---

Função: 10 - SAÚDE

---

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

---

Programa: 4280 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

---

MAN DOS SERV DE ASSIST MEDICA E SANITARIA

---

Ação: 1015 - CONST/AMPL/REC UNIDADES DE SAÚDE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 77.000

---

Ação: 1016 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SAÚDE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 66.000

---

Ação: 2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 580.800

---

Ação: 2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 140.800

---

Ação: 2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PAC'S

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 66.000

---

Ação: 2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE NA FAMILIA - PSF

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 374.000

---

Ação: 2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 19.800

---

Ação: 2020 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 99.000

---

Ação: 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA FARMACIA BASICA

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 7.700

---

Função: 12 - EDUCAÇÃO

---

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

---

Programa: 1870 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

---

MAN ERRAD DO ANALFABETISMO

---

Ação: 1012 - CONST/AMPL/REC/EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 88.000

---

Ação: 2008 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 1.114.300

---

Programa: 1880 - ENSINO REGULAR  
MAN DO ENSINO REGULAR

---

Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DO FUNDEF COM MAGISTERIO 60%

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 1.321.650

---

Ação: 2010 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 11.000

---

Ação: 2011 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 132.000

---

Programa: 2390 - TRANSPORTE ESCOLAR  
MAN DO SIST DE TRANSPORTE ESCOLAR

---

Ação: 1013 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 55.000

---

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

---

Programa: 5760 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
MANUT DAS ATIVIDADES DO PROG DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

---

Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 28.380

---

Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

---

Programa: 2520 - EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

---

MAN DA EDUCACAO COMPENSATORIA

---

Ação: 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 19.800

---

Função: 13 - CULTURA

---

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

---

Programa: 2470 - DIFUSÃO CULTURAL  
MAN DA DIFUSAO CULTURAL

---

Ação: 2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 101.200

---

Função: 15 - URBANISMO

---

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

---

Programa: 3230 - PLANEJAMENTO URBANO  
MAN DO PLANEJ URBANO

---

Ação: 1004 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ABERTURA DE NOVAS RUAS E AVENIDAS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 22.000

---

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

---

Programa: 3250 - LIMPEZA URBANA  
MAN DOS SERV DE LIMP PUBLICA

---

Ação: 1005 - ADQUIRIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA URBANA

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 11.000

---

Programa: 3260 - SERVIÇOS FUNERAIS  
MAN DOS SERV FUNERAIS

---

Ação: 1006 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIOS PUBLICOS

---

	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	33.000
Programa: 3280 - PARQUES E JARDINS MAN DOS PARQUES E JARDINS			
Ação: 1007 - CONST/AMPL/RECUPERAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS NO MUNICÍPIO			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	44.000
Função: 16 - HABITAÇÃO			
Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA			
Programa: 4861 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL CONTRUIR E RECUPERAR CASAS POPULARES			
Ação: 1020 - CONST/RECUPERAR CASAS POPULARES			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	33.000
Função: 17 - SANEAMENTO			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Programa: 4862 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL CONSTRUIR MELHORIAS SANITARIAS			
Ação: 1008 - CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	22.000
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
Programa: 4470 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA MAN DOS SERV DE ABASTECIMENTO DAGUA			
Ação: 1017 - CONST/AMPL/RECUPERAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	38.500
Programa: 4480 - SANEAMENTO GERAL			

---

SANEAMENTO GERAL

---

Ação: 1018 - CONST/AMPL/RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 22.000

---

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

---

Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

---

Programa: 4560 - CONTROLE DE POLUIÇÃO  
MAN DOS SERV DE CONTROLE DA POLUICAO

---

Ação: 2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 47.300

---

Função: 20 - AGRICULTURA

---

Subfunção: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

---

Programa: 0770 - IRRIGAÇÃO  
MAN IRRIGACAO

---

Ação: 1021 - CONST/RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, AMAZONAS E SISTEMAS DE AÇUDE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 11.000

---

Programa: 0780 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA  
MAN MECAN AGRICOLA

---

Ação: 1022 - AQUISIÇÃO DE TRATORES DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 33.000

---

Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO

---

Programa: 0960 - SIST. DE DIST. DE PRODUTOS AGRICOLAS  
MAN DE DIST PROD AGRICOLAS

---

Ação: 1023 - CONST/AMPL/RECUPERAÇÃO DE MATADOUROS E MERCADOS PUBLICOS



---

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	110.000
------------------------	------------------	---------

---

Ação: 1024 - CONST/AMPL/RECUPERAÇÃO DE CASAS DE FARINHAS COMUNITÁRIAS

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	16.500
------------------------	------------------	--------

---

Ação: 2027 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	148.500
------------------------	------------------	---------

---

Função: 25 - ENERGIA

---

Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA

---

Programa: 2680 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
MAN DO SERV DE DIST DE ENERGIA ELETRICA

---

Ação: 1009 - CONST/AMPL/RECUPERAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA ALTA/BAIXA TENSÃO

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	38.500
------------------------	------------------	--------

---

Função: 26 - TRANSPORTE

---

Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

---

Programa: 5340 - ESTRADAS VICINAIS  
MAN DAS ESTRADAS VICINAIS

---

Ação: 1010 - CONST/RECUPERAÇÃO DE PONTES, PONTILHOES BUEIRAS E PASSAGENS MOLHADAS

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	33.000
------------------------	------------------	--------

---

Subfunção: 784 - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

---

Programa: 5750 - VIAS URBANAS  
MAN DAS VIAS URBANAS

---

Ação: 1011 - CONST/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO-FIOS E GALERIAS

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	74.800
------------------------	------------------	--------





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ DE MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE DESPESAS DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
COSNT/AMPL/RECUP/EQUIPAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL	11000,00
CONST/AMPL/RECUP DO GABINETE DO PREFEITO	22000,00
EQUIPAR SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA	5500,00
AQUISIÇÃO TERRENOS P/ ABERT DE NOVAS RUAS E AVEN	22000,00
ADQUIRIR MAQ. E EQUIP PARA LIMPEZA URBANA	11000,00
COSNT/AMPLIACÃO DE CEMITÉRIOS PUBLICOS	33000,00
CONST/AMP/RECUP DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	44000,00
CONST DE MELHORIAS SANITÁRIAS	22000,00
COSNT/AMPL/RECUP REDES ENERG ELET DE ALTA/BAI TEN	38500,00
COSNT/RECUP PONTE, PONTILHÕES, BUEIRAS E PASS MOL	33000,00
CONST/RECUP DE CALÇAMENTO, MEIO-FIOS E GALERIAS	74800,00
CONST/AMPL/RECUP E EQUIP UNIDADES ESCOLARES	88000,00
AQUIS VEICULOS P/ SEC DA EDUCAÇÃO	55000,00
CONST/AMPL/RECUP MOD. ESP, QUADRA E GINÁSIOS ESP	55000,00
COSNT/AMPL/REC. DE UNIDADES DE SAÚDE	77000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	66000,00
CONST/AMPL/RECUP DE SISTEMA DE ABAST D'ÁGUA	38500,00
CONST/AMPL/RECUP DO SISTEMA DE SANEAM BÁSICO	22000,00
CONST/AMP/RECUP DE PRÉDIO P/ CRECHES MUNICIPAIS	104500,00
CONST/RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES	33000,00
CONST/RECUP POÇOS ART., AMOZONAS e SIST DE AÇUDES	11000,00
AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	33000,00
CONST/AMPL E RECUP DE MATADOURO E MERC PUBLICO	110000,00
CONST/AMPL/RECUP DE CASAS DE FARINHA COMUNITÁRIA	16500,00
CONST/RECUP/AMP DE CAMPOS DE FUTEBOL	22000,00
TOTAL	1048300,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2006

MÊS - SETEMBRO

NÚMERO - 258



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

LEI N.º 193 /2006.

ESTABELECE AS **DIRETRIZES** PARA  
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO  
GERAL DO MUNICÍPIO RELATIVO  
AO EXERCÍCIO DE "2007" E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

ART. 1º - Esta **Lei** estabelece as **Diretrizes Orçamentárias** para o **Exercício 2007**, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:

- I - Os Objetivos Gerais da Administração;
- II - A Organização do Orçamento;
- III - A Receita Prevista;
- IV - A Despesa Fixada;
- V - As Despesas com Pessoal e Encargos;
- VI - Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;
- VII - Os Programas de Trabalho do Governo;
- VIII - Disposições Finais.

### **I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

ART. 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;
- II - Combate à pobreza e à exclusão social;
- III - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de educação e saúde;
- IV - Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V - Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;
- VI - Melhoria da infra estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII - Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil;
- VIII - Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;
- IX - Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2006

MÊS – SETEMBRO

NÚMERO - 258

*Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.*

## **II – DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

*ART. 3º - Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:*

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;*

*PROGRAMA – instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;*

*PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;*

*ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;*

*OPERAÇÃO ESPECIAL – gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.*

*Parágrafo Único – Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.*

*ART. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.*

## **III – DA RECEITA PREVISTA**

*ART. 5º - A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.*

*ART. 6º - As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2006

MÊS – SETEMBRO

NÚMERO - 258

ART. 7º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.

#### **IV – DA DESPESA FIXADA**

ART. 8º - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

ART. 9º - A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1º da Constituição Federal.

ART. 10º - A Lei de orçamento, conerá autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 60% (sessenta por cento) da despesa fixada.

ART. 11º - A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

ART. 12º - Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.

ART. 13º - A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes.

ART. 14º - As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

ART. 15º - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2006

MÊS – SETEMBRO

NÚMERO - 258

**V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

ART. 16º - A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

I – Poder Executivo 54%

II – Poder Legislativo 6%

ART. 17º - Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.

ART. 18º - Integrarão a despesa com pessoal:

- I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III – Encargos sociais a qualquer título;
- IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;
- V – Subsídios dos agentes políticos;
- VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;

Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

- I – Despesas com indenização trabalhista;
- II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;

ART. 19º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

ART. 20º - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002 a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.

ART. 21º - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2006

MÊS – SETEMBRO

NÚMERO - 258

## **VI – DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL**

ART. 22º - O orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.

ART. 23º - A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

## **VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

ART. 24º - O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2007, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

## **VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 25º - O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.

ART. 26º - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita.

ART. 27º - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.

ART. 28º - As emendas substanciais a proposta de orçamento deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único – Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2006

MÊS - SETEMBRO

NÚMERO - 258

ART. 29º - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.

ART. 30º - A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

ART. 31º - Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.

ART. 32º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - O Município somente concederá subvenção ao auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

ART. 33º - As dotações destinadas a assistência a população carente, serão consignadas sob as rubricas 3.3.9.0.1.8.0.0, 3.3.9.0.3.20.0. e 3.3.9.0.4.8.0.0. e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda per-cápita seja inferior a meio salário mínimo.

ART. 34º - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.

ART. 35º - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.

ART. 36º - Se até o último dia do **exercício de 2006** a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2007**, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.

ART. 37º - O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora vigente.

ART. 38º - Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

ART. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 40º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2006

MÊS - SETEMBRO

NÚMERO - 258

Cuité de Mamanguape, 15 de Setembro de 2006.

  
JOÃO DANTAS DE LIMA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2006

MÊS – SETEMBRO

NÚMERO - 258

Cuité de Mamanguape, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**JOÃO DANTAS DE LIMA**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2006

MÊS - SETEMBRO

NUMERO - 258



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
1 - METAS ANUAIS  
2007

RRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB)	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB)
Receita Total	8.212	8.212	0,062	9.033	9.033	0,065	9.937	9.937	0,065
Receitas Não-Financeiras (I)	8.206	8.206	0,062	9.027	9.027	0,065	9.929	9.929	0,065
Despesas Total	7.701	7.701	0,058	8.471	8.471	0,061	9.318	9.318	0,061
Despesas Não-Financeiras (II)	7.629	7.629	0,057	8.392	8.392	0,061	9.231	9.231	0,061
Resultado Primário (I - II)	577	577	0,004	635	635	0,005	698	698	0,005
Resultado Nominal	8	8	0,000	9	9	0,000	10	10	0,000
Dívida Pública Consolidada	167	167	0,001	184	184	0,001	202	202	0,001
Dívida Consolidada Líquida	92	92	0,001	101	101	0,001	111	111	0,001

Fonte: Relatórios da RRF



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
 FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2006

MÊS – SETEMBRO

NÚMERO - 258



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2005	% PIB	II - Metas Realizadas em 2005	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor	%
I - Receita Total	6.176	40,482	5.764	37,782	(412)	(2,701)
II - Receitas Não-Financeiras	6.176	40,482	5.764	37,782	(412)	(2,701)
III - Despesas Total	6.135	40,214	5.839	38,273	(296)	(1,940)
IV - Despesas Não-Financeiras	6.135	40,214	5.798	38,005	(337)	(2,209)
V - Resultado Primário ( II - IV )	41	0,269	(34)	(0,223)	(75)	(0,492)
VI - Resultado Nominal	(521)	(3,415)	(521)	(3,415)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	553	3,625	553	3,625	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	501	3,284	501	3,284	-	-

Fonte: Relatórios da LRF



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2006

MÊS – SETEMBRO

NÚMERO - 258



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	4.860	6.176	#####	7.464	#####	8.212	#####	9.033	10,00	9.937	10,00
Receitas Não-Financeiras ( I )	4.860	6.146	#####	7.459	#####	8.206	#####	9.027	10,00	9.929	10,00
Despesas Total	5.589	6.176	#####	7.000	#####	7.701	#####	8.471	10,00	9.318	10,00
Despesas Não-Financeiras ( II )	5.564	6.160	#####	6.935	#####	7.629	#####	8.392	10,00	9.231	10,00
Resultado Primário ( I - II )	(704)	(14)	1,99	524	#####	577	#####	635	10,00	698	10,00
Resultado Nominal	732	(521)	(71,17)	(417)	80,04	8	(1,92)	9	15,00	10	10,00
Dívida Pública Consolidada	1.069	553	51,73	152	27,49	167	#####	184	10,00	202	10,00
Dívida Consolidada Líquida	1.022	501	49,02	84	16,77	92	#####	101	10,00	111	10,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	4.860	6.176	#####	7.464	121	8.212	110	9.033	10	9.937	10
Receitas Não-Financeiras ( I )	4.860	6.146	#####	7.459	121	8.206	110	9.027	10	9.929	10
Despesas Total	5.589	6.176	#####	7.000	113	7.701	110	8.471	10	9.318	10
Despesas Não-Financeiras ( II )	5.564	6.160	#####	6.935	113	7.629	110	8.392	10	9.231	10
Resultado Primário ( I - II )	(704)	(14)	1,99	524	(3.743)	577	110	635	10	698	10
Resultado Nominal	732	(521)	(71,17)	(417)	80	8	(2)	9	15	10	10
Dívida Pública Consolidada	1.069	553	51,73	152	27	167	110	184	10	202	10
Dívida Consolidada Líquida	1.022	501	49,02	84	17	92	110	101	10	111	10

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
 FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2006

MÊS – SETEMBRO

NÚMERO - 258



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	0,00
Reservas	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Acumulado	1.641	100,00	1.421	100,00	1.846	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.641</b>	<b>100,00</b>	<b>1.421</b>	<b>100,00</b>	<b>1.846</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2006

MÊS - SETEMBRO

NÚMERO - 258



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2007

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II)</b>	-	-	-

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2006

MÊS - SETEMBRO

NÚMERO - 258



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2003	2004	2005
<b>RECEITAS CONCORRENTES</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>			

Fonte: Balancetes do RPPS





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2006

MÊS - SETEMBRO

NÚMERO - 258



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2007

LRP, art 4º, § 1º

em milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2007
Aumento Permanente da Receita	906
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	558
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	97
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	251
Redução Permanente de Despesa ( II )	55
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	306
Saldo Utilizado ( IV )	44
Impacto de Novas DOCC	44
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	262







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2006

MÊS - SETEMBRO

NÚMERO - 258

ESTADO DA PARAÍBA LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades  
GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Página : 002

Ação: 2007 - MANU ATIV SEC OBRAS PUBLICAS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 487.300

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Programa: 0300 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
MAN DAS ATIV DA CONTABILIDADE E TESOURARIA

Ação: 1003 - EQUIPAR SETOR DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 5.500

Ação: 2004 - MANTER ATIVIDADES DA CONTABILIDADE E TESOURARIA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 185.900

Programa: 0330 - DIVIDA INTERNA  
MAN DA DIV INTERNA

Ação: 2005 - MANTER ATIVIDADES DOS ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 16.500

Ação: 2006 - MANTER ATIVIDADES DO PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATADA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 55.000

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0013 - PROJETO PETI  
MAN PROJ PETI

Ação: 2022 - MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 348.700

Programa: 1850 - CRECHE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2006

MÊS - SETEMBRO

NÚMERO - 258

ESTADO DA PARAÍBA LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades  
GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Página : 003

MAN SERV CRECHES

Ação: 1019 - CONST/AMP/REC/EQUIP PREDIOS PARA CRECHES MUNICIPAIS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 104.500

Ação: 2023 - MANTER ATIVIDADES DE CRECHES MUNICIPAIS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 29.700

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 4860 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL  
MAN SERV ASSIST SOCIAL GERAL

Ação: 2024 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 185.900

Programa: 4870 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
MAN DOS SERV DE ASSIST COMUNITARIA

Ação: 2025 - MANTER ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 39.600

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 273 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Programa: 4970 - P.A.S.E.P  
MAN DO PASEP

Ação: 2026 - MANUTENÇÃO PASEP DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 36.410

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 4280 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2006

MÊS - SETEMBRO

NÚMERO - 258

ESTADO DA PARAÍBA LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades  
GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Página : 004

MAN DOS SERV DE ASSIST MEDICA E SANITARIA

Ação: 1015 - CONST/AMPL/REC UNIDADES DE SAÚDE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 77.000

Ação: 1016 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SAÚDE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 66.000

Ação: 2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 580.800

Ação: 2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 140.800

Ação: 2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PAC'S

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 66.000

Ação: 2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE NA FAMILIA - PSF

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 374.000

Ação: 2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 19.800

Ação: 2020 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 99.000

Ação: 2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA FARMACIA BASICA

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 7.700

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 1870 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2006

MÊS – SETEMBRO

NÚMERO - 258

ESTADO DA PARAÍBA LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades  
GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Página : 005

MAN ERRAD DO ANALFABETISMO

Ação: 1012 - CONST/AMPL/REC/EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 88.000

Ação: 2008 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 1.114.300

Programa: 1880 - ENSINO REGULAR  
MAN DO ENSINO REGULAR

Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DO FUNDEF COM MAGISTERIO 60%

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 1.321.650

Ação: 2010 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 11.000

Ação: 2011 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 132.000

Programa: 2390 - TRANSPORTE ESCOLAR  
MAN DO SIST DE TRANSPORTE ESCOLAR

Ação: 1013 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 55.000

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Programa: 5760 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
MANUT DAS ATIVIDADES DO PROG DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2007: 28.380

Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Programa: 2520 - EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2006

MÊS - SETEMBRO

NÚMERO - 258

ESTADO DA PARAÍBA LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades  
GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Página : 006

MAN DA EDUCACAO COMPENSATORIA

Ação: 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 19.800

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 2470 - DIFUSÃO CULTURAL  
MAN DA DIFUSAO CULTURAL

Ação: 2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 101.200

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 3230 - PLANEJAMENTO URBANO  
MAN DO PLANEJ URBANO

Ação: 1004 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ABERTURA DE NOVAS RUAS E AVENIDAS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 22.000

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 3250 - LIMPEZA URBANA  
MAN DOS SERV DE LIMP PUBLICA

Ação: 1005 - ADQUIRIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA URBANA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 11.000

Programa: 3260 - SERVIÇOS FUNERAIS  
MAN DOS SERV FUNERAIS

Ação: 1006 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIOS PUBLICOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2006

MÊS - SETEMBRO

NÚMERO - 258

ESTADO DA PARAÍBA

LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades

GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Página : 007

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 33.000

Programa: 3280 - PARQUES E JARDINS  
MAN DOS PARQUES E JARDINS

Ação: 1007 - CONST/AMPL/RECUPERAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS NO MUNICÍPIO

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 44.000

Função: 16 - HABITAÇÃO

Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 4861 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL  
CONTRUIR E RECUPERAR CASAS POPULARES

Ação: 1020 - CONST/RECUPERAR CASAS POPULARES

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 33.000

Função: 17 - SANEAMENTO

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 4862 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL  
CONSTRUIR MELHORIAS SANITARIAS

Ação: 1008 - CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 22.000

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 4470 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA  
MAN DOS SERV DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Ação: 1017 - CONST/AMPL/RECUPERAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 38.500

Programa: 4480 - SANEAMENTO GERAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2006

MÊS - SETEMBRO

NÚMERO - 258

ESTADO DA PARAÍBA

LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades

GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Página : 008

SANEAMENTO GERAL

Ação: 1018 - CONST/AMPL/RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 22.000

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 4560 - CONTROLE DE POLUIÇÃO  
MAN DOS SERV DE CONTROLE DA POLUICAO

Ação: 2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 47.300

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Programa: 0770 - IRRIGAÇÃO  
MAN IRRIGACAO

Ação: 1021 - CONST/RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, AMAZONAS E SISTEMAS DE AÇUDE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 11.000

Programa: 0780 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA  
MAN MECAN AGRICOLA

Ação: 1022 - AQUISIÇÃO DE TRATORES DE IMPELEMENTOS AGRICOLAS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 33.000

Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0960 - SIST. DE DIST. DE PRODUTOS AGRICOLAS  
MAN DE DIST PROD AGRICOLAS

Ação: 1023 - CONST/AMPL/RECUPERAÇÃO DE MATADOUROS E MERCADOS PUBLICOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2006

MÊS - SETEMBRO

NÚMERO - 258

ESTADO DA PARAÍBA LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades  
GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Página : 009

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	110.000
Ação: 1024 - CONST/AMPL/RECUPERAÇÃO DE CASAS DE FARINHAS COMUNITÁRIAS		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	16.500
Ação: 2027 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	148.500
Função: 25 - ENERGIA		
Subfunção: 752 - ENERGIA ELÉTRICA		
Programa: 2680 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA MAN DO SERV DE DIST DE ENERGIA ELETTRICA		
Ação: 1009 - CONST/AMPL/RECUPERAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELETTRICA ALTA/BAIXA TENSÃO		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	38.500
Função: 26 - TRANSPORTE		
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Programa: 5340 - ESTRADAS VICINAIS MAN DAS ESTRADAS VICINAIS		
Ação: 1010 - CONST/RECUPERAÇÃO DE PONTES, PONTILHOES BUEIRAS E PASSAGENS MOLHADAS		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	33.000
Subfunção: 784 - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		
Programa: 5750 - VIAS URBANAS MAN DAS VIAS URBANAS		
Ação: 1011 - CONST/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO-FIOS E GALERIAS		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2007:	74.800



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2006

MÊS - SETEMBRO

NÚMERO - 258

ESTADO DA PARAÍBA LDO 2007 - Anexo de Metas e Prioridades  
GOVERNO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Página : 010

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 813 - LAZER

Programa: 2240 - ESPORTE AMADOR  
MAN DO ESPORTE AMADOR

Ação: 1025 - CONST/RECUP/AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 22.000

Ação: 2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 97.900

Programa: 2280 - PARQUE RECREATIVO DESPORTIVO  
MAN DO PARQUE RECREATIVO E DESPORTIVO

Ação: 1014 - CONST/AMPL/RECUPERAÇÃO DE MODULOS ESPORTIVOS, QUADRAS E GINASIOS DE ESPORTES

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 55.000

Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
RESERVA DE CONTINGENCIA

Ação: 2999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2007: 77.000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO - 2006

MÊS - SETEMBRO

NÚMERO - 258



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE DESPESAS DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
COSNT/AMPL/RECUP/EQUIPAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL	11000,00
CONST/AMPL/RECUP DO GABINETE DO PREFEITO	22000,00
EQUIPAR SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA	5500,00
AQUISIÇÃO TERRENOS P/ ABERT DE NOVAS RUAS E AVEN	22000,00
ADQUIRIR MAQ. E EQUIP PARA LIMPEZA URBANA	11000,00
COSNT/AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PUBLICOS	33000,00
CONST/AMP/RECUP DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	44000,00
CONST DE MELHORIAS SANITÁRIAS	22000,00
COSNT/AMPL/RECUP REDES ENERG ELET DE ALTA/BAI TEN	38500,00
COSNT/RECUP PONTE, PONTILHÕES,BUEIRAS E PASS MOL	33000,00
CONST/RECUP DE CALÇAMENTO, MEIO-FIOS E GALERIAS	74800,00
CONST/AMPL/RECUP E EQUIP UNIDADES ESCOLARES	88000,00
AQUIS VEICULOS P/ SEC DA EDUCAÇÃO	55000,00
CONST/AMPL/RECUP MOD. ESP, QUADRA E GINÁSIOS ESP	55000,00
COSNT/AMPL/REC. DE UNIDADES DE SAÚDE	77000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAUDE	66000,00
CONST/AMPL/RECUP DE SISTEMA DE ABAST D'AGUA	38500,00
CONST/AMPL/RECUP DO SISTEMA DE SANEAM BÁSICO	22000,00
CONST/AMP/RECUP DE PRÉDIO P/ CRECHES MUNICIPAIS	104500,00
CONST/RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES	33000,00
CONST/RECUP POÇOS ART., AMOZONAS eSIST DE AÇUDES	11000,00
AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	33000,00
CONST/AMPL E RECUP DE MATADOURO E MERC PUBLICO	110000,00
CONST/AMPL/RECUP DE CASAS DE FARINHA COMUNITÁRIA	16500,00
CONST/RECUP/AMP DE CAMPOS DE FUTEBOL	22000,00
TOTAL	1048300,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

PROJETO DE LEI DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE  
2007

Câmara Mun. de Cuité de Mamanguape

Aprovado em: 14/09/2006

  
PRESIDENTE

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, submete, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico financeiro de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000) e Lei 4.320/64. Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária em tela esta sendo elaborado de acordo com as novas exigências contidas na LRF.

Almejando que a matéria seja amplamente examinada e discutida pelos legítimos representantes do povo, cumpro-me renovar a essa Egrégia Casa, protestos de elevada estima e consideração.

CUITÉ DE MAMANGUAPE, 30 de abril de 2006.

  
JOÃO DANTAS DE LIMA  
Prefeito Constitucional



RELAÇÃO DE PRESENCAS NA AUDIENCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007 DO MUNICIPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE REALIZADA EM 20/04 /2006.

NOME	COMUNIDADE	ASSINATURA
Nelson de S. J.	Centro	
Flávia Maria Sampaio	F. Fabrico	
Isaí Romão dos Santos	Centro	
Maria Dantas Lima Sma	Centro	
Arnaldo Sampaio dos Santos	Centro	
Sebastião Ramos de Souza	Centro	
Luiz Nelson Sampaio de Sá	Centro	
LUIZ AUGUSTO DANTAS DE SOUZA	CENTRO	
Luciana Maria Silva dos Santos	Centro	
Maria Inácia das Santas	Centro	
Marilene Sampaio de Souza	Centro	
Sandra L. Nascimento	Centro	
Rogério Sampaio	Centro	
Marivaldo José dos Santos	Lagoa do Felix	
João Paulo de S.	Centro	
Alidson dos Santos Lima	Centro	
Douglas Hugo Dantas	Centro	
Wilson F. de S.	Centro	
Roberto Gomes do Nascimento	Centro	
Selvastrana Lima de Souza	Centro	
Kabuki Rodrigues de Brito	Centro	
Maria Margarete Pereira	ST/Genipepe	
Arnaldo Sampaio dos Santos	ST. Nicos	
Cláudio da Silva	Centro	
Mário José T. dos Santos	Centro	
Luiz Nelson Sampaio de Sá	Centro	
João Paulo de S.	Centro	
Simone Mariana Silva	Lagoa do Felix	
Maruzete S. Fidelis	St. Basília	
Rosemari D. Silva	Centro	
M. do Rosário de F. Prado	Centro	
Olysonberg G. Barbosa	CENTRO	
Janice L. dos Santos	Centro	
Joseleide M. Souza	Centro	



RELAÇÃO DE PRESENCAS NA AUDIENCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007 DO MUNICIPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE REALIZADA EM 20/04 /2006.

NOME	COMUNIDADE	ASSINATURA
Nelson de S. J. J.	Centro	
Roberto Manoel Gonçalves	F. FABRICO	
José Pontes dos Santos	Centro	
Maria Fátima Lima Lima	Centro	
Alinaldo Sampaio dos Santos	Centro	
Lucimara Barbosa de Souza	Centro	
Luiz Carlos Santos de Sá	Centro	
LUIZ AUGUSTO DANIEL DE SAZ	CENTRO	
Luciana Maria Silva dos Santos	Centro	
Maria Jaciela dos Santos	Centro	
Samirane Fernandes de Souza	Centro	
Scandha C. Nascimento	Centro	
Rafael A. Santana	Centro	
Arivaldo José dos Santos	Lagoa do Felix	
Luiz Carlos de Sá	Centro	
Solidson dos Santos Lima	Centro	
Douglas Wagner Santos	Centro	
Jilomir F. dos Santos	Centro	
Roberta Gomes do Nascimento	Centro	
Selvastrana Lima de Souza	Centro	
Josiana Rodrigues de Paiva	Centro	
Marice Nazarete Pereira	ST. GEMINUS	
Alvanir Severino dos Santos	ST. NICO	
Christiane M. da Silva	Centro	
Mário José T. dos Santos	Centro	
Luiz Carlos de Sá	Centro	
João Carlos de Sá	Centro	
Simone Mariana Silva	Lagoa do Felix	
Maruzete S. Fidalgo	ST. ANTONIA	
Rosemari D. Silva	Centro	
Márcio Rodrigo de F. Prado	Centro	
Olysonborg C. Barbosa	CENTRO	
Vanice L. dos Santos	Centro	
Jacelyne M. Souza	Centro	

